

alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, uma operação de loteamento com o processo n.º 21/2007, com obras de urbanização, que a Câmara Municipal do Fundão com sede na Praça do Município, na cidade do Fundão, contribuinte fiscal n.º 506 215 695, pretende levar a efeito, sito na Zona Industrial da mesma freguesia.

O projecto de operação de loteamento com obras de urbanização, encontra-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, na Secretaria do Departamento de Urbanismo desta Autarquia, em todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos, e entre as 14 horas e as dezasseite horas e trinta minutos.

E para que se não alegue desconhecimento, se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e no átrio dos Paços do Concelho, bem como no Jornal do Fundão.

20 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

2611069103

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 24085/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 19 de Novembro de 2007, o concurso externo de ingresso para um lugar vago de Telefonista do grupo de pessoal Auxiliar do quadro de pessoal desta Autarquia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 228 de 28 de Novembro de 2005, foi anulado.

22 de Novembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Germana Rocha*.

2611069324

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Deliberação n.º 2362/2007

Plano de Urbanização do Lousal

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Grândola deliberou por unanimidade, na sua reunião de 12 de Abril de 2007, aprovar o Plano de Urbanização do Lousal e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Maio de 2007, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Plano de Urbanização do Lousal nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Regulamento do Plano de Urbanização do Lousal

(proposta de plano)

Elementos de constituição

Fevereiro 2006

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito Territorial

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo abrangido pela Área de Intervenção do Plano de Urbanização do Lousal, adiante designado

abreviadamente por PU do Lousal, coincidente com o limite da UOPG-PU6 do Plano Director Municipal (PDM) de Grândola, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 2.º

Perímetro Urbano

O Perímetro Urbano é o delimitado na Planta de Zonamento e inclui os solos urbanizados, os solos cuja urbanização é possível programar e os solos afectos à estrutura ecológica, necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do PU do Lousal:

- a) Promover o aproveitamento turístico do património industrial e dos espaços naturais envolventes;
- b) Promover a melhoria das condições habitacionais e melhorar os padrões de infra-estruturação urbana;
- c) Reforçar o nível funcional do aglomerado;
- d) Recuperar o património construído;
- e) Consolidar a área central e atenuar a desarticulação do tecido urbano;
- f) Minimizar e controlar a degradação ambiental;
- g) Hierarquizar a rede viária e qualificar os espaços de circulação.

Artigo 4.º

Constituição do Plano

1 — O PU do Lousal é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento, traduzido graficamente nas plantas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do presente número;
- b) Planta de Zonamento, à escala 1:5.000;
- c) Planta de Condicionantes à escala 1:5.000.

2 — O PU do Lousal é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Programa;
- c) Planta de Enquadramento;
- d) Extracto da Carta de Condicionantes do PDM;
- e) Extracto da Carta de Ordenamento do PDM;
- f) Extracto da Carta de Ordenamento do PDM com indicações sobre o zonamento proposto;
- g) Planta da Situação Existente;
- h) Planta de Hipsometria;
- i) Planta de Declives;
- j) Planta de Orientações das Encostas;
- k) Planta da Estrutura Ecológica;
- l) Traçado da Rede Viária;
- m) Traçado da Rede de Recolha de Resíduos Sólidos
- n) Traçado da Rede de Abastecimento de Água;
- o) Traçado da Rede de Drenagem de Águas Residuais;
- p) Traçado da Rede de Distribuição de Energia Eléctrica;
- q) Mapa de Ruído — simulação do ruído existente em situação diurna;
- r) Mapa de Ruído — simulação do ruído existente em situação nocturna;
- s) Mapa de Ruído — simulação do ruído previsto em situação diurna;
- t) Mapa de Ruído — simulação do ruído previsto em situação nocturna.

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

O Instrumento de Gestão Territorial de hierarquia superior em vigor na área de intervenção do PU do Lousal é o Plano Director Municipal de Grândola.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste Regulamento e das Plantas a ele anexas, estabelecem-se as seguintes definições:

- a) Área Bruta de Construção (ABC) — Valor expresso em m², resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em cave, áreas técnicas localizadas em cave ou sótão, terraços, varandas e alpendres e de galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- b) Cércea — dimensão vertical da construção medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até